

ESTATUTO DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO PIAUÍ- SINDILOJAS/PI.

CAPÍTULO – I PRERROGATIVAS E OBJETOS DO SINDICATO.

Art. 1º - O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDILOJAS/PI, fundado em 23 de fevereiro de 1954 e reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em 25 de maio de 1954 e Carta Sindical Expedida em 28 de Maio de 1954, inscrito no CNPJ sob o nº 06.517.221/0001-18 com jurisdição no Estado do Piauí, e sede na cidade Teresina/PI, à Rua Desembargador Freitas, 990, 2º andar, centro- norte, como representante da categoria econômica do comércio lojista, com base territorial no Estado do Piauí, exceto, nos municípios de: Floriano e Parnaíba:

§ 1º São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindilojas/PI:

I- **representar**, no âmbito de sua competência territorial os direitos e interesses do comércio Lojista;

II- **defender** a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

III- **integrar** o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

IV- **arrecadar** as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, "e", da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas;

V- **eleger ou designar** representantes da respectiva categoria;

VI- **conciliar divergências e conflitos** entre associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

VII- **celebrar** convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

VIII- **colaborar com os poderes públicos**, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;

IX- **defender**, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

X- **defender os princípios** de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;

XI- **preservar e consolidar** o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, de serviços e de turismo, em todas as regiões do País;

XII- **pugnar pela conquista** e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito;

XIII- **pugnar** pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;

XIV- **promover** a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;

XV- **instituir mecanismos** para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

XVI- **prover produtos e serviços** a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro.

§ 2º O sindicato poderá manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral (AG).

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES.

Art. 2º -A associação ao Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria.

§1º -O pedido de associação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

I - certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica, quando couber;

II - cópia autêntica de aprovação da empresa para se associar ao sindicato;

III- cópia do estatuto ou contrato social, quando couber.

§ 2º O pedido de associação será distribuído aos órgãos técnicos do sindicato para exame. Uma vez instruído, será incluído em pauta para deliberação.

§ 3º Da decisão denegatória cabe recurso à Assembleia Geral (AG), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência.

§ 4º O sindicato manterá livro de registro dos associados para lançamento dos dados necessários à sua identificação.

§ 5º O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 3º São direitos do associado:

I- tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais (AG) do sindicato;

II- requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG);

III- utilizar os serviços do sindicato;

IV- apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio lojista.

Art. 4º São deveres do associado:

I- pagar as contribuições associativa e assistencial, cujo valor e prazo serão fixados pela Assembleia Geral (AG) na última reunião do ano anterior ou na primeira do ano de sua cobrança;

II- observar o Estatuto, prestigiar o sindicato e acatar suas deliberações;

III- indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao sindicato;

IV- comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

Art. 5º O associado está sujeito:

I- à pena de suspensão de direitos até 02 (dois) meses:

a) por ausência, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas da Assembleia Geral (AG);

b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso I, do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;

c) por não acatar as deliberações do sindicato.

II- à pena de eliminação do quadro de associados:



a) por cassação de seu registro;

b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso

Art. 6º As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso do associado para a Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I- amplo direito de defesa;

II- o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§1º Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste estatuto.

§2º A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar ao sindicato a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei ou no Estatuto.

Art.7º O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:

I - por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado;

II – efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 8º São órgãos da administração do sindicato:

I – a Assembleia Geral (AG);

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal (CF). Seção II. Da Assembleia Geral (AG).

Art. 9º A Assembleia Geral (AG), constituída pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do sindicato, com a atribuição de:

I – fazer parte do Sicomércio (Constituição Federal, art. 8º, IV);

II – dispor sobre as convenções e acordos coletivos;

III – estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar sua observância;

IV – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e, quando for o caso, os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Piauí;

V- apreciar recurso de associado contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação ao sindicato;

VI- aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;

VII- deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;

VIII- fixar contribuições;

IX- reformar o presente Estatuto;

X - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica, aí incluído: rescisões e contratações de assessorias para entidade, aquisição, alienação do patrimônio e também, despesas extraordinárias cujos valores sejam significativos e causem impactos negativos nas receitas e rendas da entidade.

§1º- As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

§ 2º A votação das matérias previstas nos incisos IV a VII será feita por escrutínio secreto.

§ 3º Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

Art.10. Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada associado terá 1 (um) voto.

§ 1º O associado que se associar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente.

§ 2º O representante - votante do associado será o designado pelo titular com poderes para tal.

§ 3º O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associada e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

Art. 11. A Assembleia Geral (AG) reúne-se presencialmente ou virtual:

I- ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II- extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do CF, ou por 1/3 (um terço) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive, no que tange à negociação coletiva,

oportunidade, em que uma vez instalada permanecerá aberta até a conclusão dos trabalhos.

§ 1º As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do sindicato.

§ 2º As reuniões extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas;

a) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 01 (uma) hora depois, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II.

§ 3º À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG) não poderá se opor o Presidente do sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.

§ 4º As reuniões de AG serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato que deverá ser enviado a todos os associados via correios e/ou por outros meios eletrônicos, telefônicos e/ou físicos, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

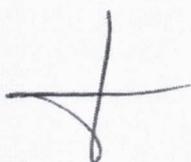
§ 5º- Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Seção III Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria é integrada por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida, apenas uma reeleição para o cargo de presidente.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria não serão remunerados e são os seguintes: I - 01 (um) presidente. II - 01 (um) Vice-presidente; III - 01 (um) secretário; IV - 01 (um) tesoureiro; V- 02 (dois) diretores de assuntos econômicos; VI-02 (dois) diretores de assuntos sindicais; VII- 02 (dois) diretores de relações-públicas e sociais;

Art.13. À Diretoria compete:

I- apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica lojista, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos;



II- orientar e fiscalizar a gestão administrativa, podendo, intervir em atos do presidente desde que comprovado prejuízos à entidade;

III- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do Conselho Fiscal;

IV - aplicar o patrimônio do sindicato e, mediante prévia autorização da Assembleia Geral fazer: a aquisição e, a alienação de bens imóveis, bem como assumir compromissos em valores significativos que venham a impactar de forma negativa na administração da entidade sindical;

V- organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI- elaborar o Regimento interno e Eleitoral do sindicato;

VII- aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII- eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), seus representantes da categoria econômica;

IX- desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral (AG).

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo, a do exercício em curso.

Art.14. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado o que couber o artigo 11, § 1º e 3º;

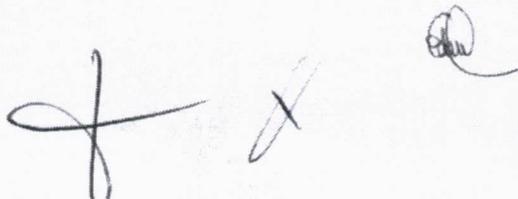
§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 01 (uma) hora depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

I- exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II- representar legalmente o sindicato, inclusive, perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;



III— convocar as reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, presidindo-as;

IV— fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V— autorizar despesas e assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito e, também através de meios eletrônicos;

VI— contratar empregados, sendo vedada a contratação de parentes de diretores e membros do Conselho Fiscal até o terceiro grau. Fixar-lhes a remuneração e demiti-los, para tanto, deverá compartilhar previamente com a Diretoria;

VII— indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independam de eleição;

VIII— organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

X- desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos temporários, observada, a ordem hierárquica de precedência.

Art. 16. Ao Vice-presidente compete:

I—exercer as atribuições da gestão administrativa;

II—auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;

III—substituir:

a) o Presidente, nas faltas e impedimentos ;

b) sem prejuízo de suas funções, o tesoureiro nas faltas e impedimentos.

Art. 17. Ao Secretário compete.

I- preparar a correspondência e o expediente do Sindilojas/PI;

II- dirigir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;

III- ler e redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 18. Ao Tesoureiro incumbe:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do sindicato;

II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, inclusive por meios eletrônicos;

III– dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV- Emitir parecer prévio sobre despesas em valores significativos e que possam impactar a situação financeira da entidade;

V- apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

VII– depositar o dinheiro do sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VIII– manter registros dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

IX– substituir, sem prejuízo de suas funções, o Vice-presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 19. Aos Diretores para Assuntos Econômicos, sindicais, sociais e relações-públicas compete o desempenho das atribuições fixadas nos setores delimitados pela designação de cada uma das áreas, na conformidade das normas baixadas pela Diretoria. Seção IV Do Conselho Fiscal (CF).

Art. 20. O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 04 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente.

§ 1º Ao Conselho Fiscal incumbe:– eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos;– dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda; – opinar previamente sobre as despesas extraordinárias com: aquisição de patrimônio imóvel, contratação, demissão de pessoal e aplicação do patrimônio;– visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reúne-se: I–ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no §1º;– extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no §2º do art. 11.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do sindicato.

Seção V- Da Delegação de Representante junto à Federação do Comércio de Bens , Serviços e Turismo do Piauí.

Art. 21. O sindicato manterá junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo uma delegação composta de 02 (dois) membros e com igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para o mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente, ou que por este for indicado, ou, ainda, pelo diretor mais idoso.

§2º - O cargo de delegado representante junto à Federação Comércio de Bens, Serviços e Turismo poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES:

Art. 22. A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representante junto ao Conselho de Representantes da Federação será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo do 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I- convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registo de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quórum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos associados por meio físico e/ou eletrônico, telefônico e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;

II- chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III- o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo único – para votar é preciso ser representante eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo sindicato e: comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 2 (dois) anos; integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;

a) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;

b) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º do art. 23; c) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 23 – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral (AG) ou, havendo urgência, pela Diretoria *ad referendum* daquela, observados os seguintes princípios:

I– eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II- nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral (AG) decidir. Capítulo V. Da Suspensão e da Perda de Mandato.

Art. 24. Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral (AG) que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

§ 2º -A empresa representada poderá ser ouvida no respectivo processo.

Art. 25. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I – malversação do patrimônio social;

II– abandono do cargo;

III– na hipótese referida no § 1º, do art. 23. § 1º Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

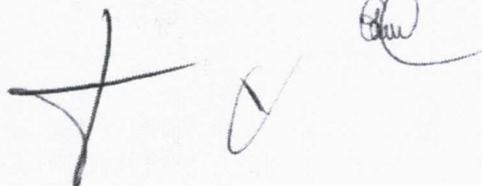
§ 2º O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 26. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral (AG), por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa

CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 27. No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no Estatuto (artigo 15, parágrafo único; artigo 16, III, "a" e "b"; artigo 17, VII; e artigo 19.

Art. 28. No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:- no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, observada a ordem hierárquica de precedência, que convocará eleição, a ser



realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, para escolha, dentre os membros efetivos da Diretoria, do novo Presidente, para completar o mandato;

a)- no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, observando-se que, no caso de Diretor Vice-presidente, o preenchimento se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos se houver;

b) – a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião;

c)- decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III, observando, sempre que possível, o critério de conservação da representatividade do Estado ou Região do Diretor afastado.

Parágrafo único – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos.

Art. 29. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral (AG), que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 03 (três) membros.

§ 1º A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.

§ 2º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3º Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral (AG), o Presidente do CF, ou seu substituto, o fará. Capítulo VII Da Receita;

Art. 30. A receita do sindicato constitui-se:

I– da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, 'e') e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei.

II– da contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

III – de doações e legados;

IV – de rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;

V – de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;



VI – de serviços prestados a associados, multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 2/3 (dois terços) das empresas que integram a Assembleia Geral (AG).

§ 1º - Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados: 5% (cinco por cento) em favor da CNC; a) 20% (vinte por cento) em favor da federação; e b) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.

§ 2º - A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha: 10% (dez por cento) à CNC;

a) 20% (vinte por cento) para a federação;

b) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 31. A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 32. Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 33. No caso de dissolução do sindicato, deliberada pela Assembleia Geral (AG) para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes.

Art. 34. O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral (AG) em assembleia especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 35. Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

Art. 36. Para pronto atendimento das determinações da Confederação Nacional do Comércio ficam prorrogados os atuais mandados da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes juntos a FECOMÉRCIO/PI até 20 de fevereiro de 2022.

